

BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

DECRETOS MUNICIPAIS
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.941

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de trombas d'água na madrugada do dia 28/01/2016;

Considerando o enorme volume de água que atingiu diversas localidades urbanas e rurais do Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes, além da estação de captação de água bruta do Município;

Considerando o risco do comprometimento do abastecimento de água em decorrência do alagamento que atingiu os equipamentos de captação de água bruta do Rio das Mortes e de Correia de Almeida, provocando danos às tubulações, casas de bombas e inclusive painéis eletrônicos;

Considerando a imprescindibilidade do sistema de captação do Rio das Mortes, do qual depende o abastecimento de água para o Município;

Considerando as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

Considerando que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao meio ambiente e com a deterioração dos sistemas de captação de água, entre outros;

Considerando que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, relatando a ocorrência destes desastres e favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como: 1.1.3.2.1, 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução / desobstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 28 dias de janeiro de 2016; 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Silva Jardim, 340, bairro Boa Morte, Barbacena, MG, CEP: 36201-900

Telefone Prefeitura: 32.3339-2003

COMDEC: 32.3339-2003

E-mail Prefeitura: gabinete@barbacena.mg.gov.br

E-mail COMDEC: e-dob.gabinete@barbacena.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.942

"Cria o Gabinete de Gerenciamento de Crise – GCRISE, do Município de Barbacena, junto ao Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando que o enorme volume de água que atingiu diversas localidades urbanas e rurais do Município causou deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes, além da estação de captação de água bruta do Município;

Considerando o risco do comprometimento do abastecimento de água em decorrência do alagamento que atingiu os equipamentos de captação de água bruta do Rio das Mortes e de Correia de Almeida, provocando danos às tubulações, casas de bombas e inclusive painéis eletrônicos;

Considerando a imprescindibilidade do sistema de captação do Rio das Mortes, do qual depende o abastecimento de água para o Município;

Considerando as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

Considerando que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao meio ambiente e com a deterioração dos sistemas de captação de água, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gerenciamento de Crise – GCRISE, órgão subordinado ao Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil, instituído com a finalidade de estabelecer a política de gerenciamento da crise instaurada pelos desastres causados pelas fortes precipitações pluviométricas que atingiram o Município.

Parágrafo único. Considera-se gerenciamento da crise o processo eficaz de se identificar, obter e aplicar, de conformidade com a legislação vigente e com emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para a solução da crise, quer sejam medidas de antecipação, prevenção ou resolução, a fim de assegurar a completa solução para situação de anormalidade caracterizada pelo Decreto nº 7.941/2016 como emergencial.

Art. 2º O Gabinete de Gerenciamento de Crise – GCRISE será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário-Chefe da Casa Civil, que o presidirá;

II – Secretário de Governo e Coordenação Geral;

III – Coordenador Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública;

IV – Diretor Geral do Serviço de Água e Saneamento;

V – Advogado Geral do Município;

VI – Consultor Geral do Município;

VII – Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais;

VIII – Secretário Municipal de Fazenda;

IX – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

X – Secretário Municipal de Obras Públicas;

XI – Comandante da Guarda Municipal;

XII – Subsecretário de Trânsito e Mobilidade Urbana;

XIII – Subsecretário de Comunicação e Informação Social;

XIV – Superintendente de Meio Ambiente.

§ 1º Os membros que compõem o GCRISE serão convocados pelo Presidente quando necessário, de forma conjunta ou isolada.

§ 2º O Gabinete de Gerenciamento de Crise – GCRISE poderá convidar, quando entender necessário, para integrá-lo, temporariamente, representantes de outros órgãos ou entidades nos níveis Federal, Estadual, Municipal, bem como, da sociedade civil organizada, que tenham relação com problema conjuntural específico.

Art. 3º São atribuições do Gabinete de Gerenciamento de Crise - GCRISE:

I – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados ao evento crítico em referência;

II – aplicar as medidas necessárias para a resolução da crise;

III – manter equipes de Assessoramento Especializado - jurídica, psicológica, de inteligência, de comunicação social e de resposta especializada - para atuarem, quando necessário, no evento de acordo com as necessidades conjunturais;

IV – supervisionar a execução das ações.

§ 1º Será estabelecido o Posto de Comando onde o GCRISE coordenará todas as ações, conciliando as ações adotadas e conhecidas do evento.

§ 2º Somente o porta-voz designado pelo Presidente do GCRISE estará autorizado a se manifestar a respeito da crise e das atividades de gerenciamento.

Art. 4º Equipes táticas da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil do Estado, bem como veículos especiais e/ou outros do Município de Barbacena poderão ser solicitadas pelo GCRISE para auxiliar nas operações de resposta a crises.

Art. 5º Equipe de apoio especializado, a critério do GCRISE, poderá ser constituída para auxiliar nos trabalhos de assessoramento técnico da crise.

Art. 6º O assessoramento jurídico para as medidas adotadas nas resoluções do GCRISE, quando necessário, será exercido pela Advocacia Geral do Município, com o respaldo da Consultoria Geral do Município.

Art. 7º Independentemente de participação direta, outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser requisitados pelo GCRISE para o apoio à resposta à crise, devendo, nesses casos, disponibilizar todos os meios necessários para o atendimento da requisição, com a máxima urgência.

Art. 8º O GCRISE manterá cadastro especial de todos os potenciais dispositivos operacionais existentes no Município de Barbacena, bem como nos municípios vizinhos.

§ 1º No local da ocorrência será expressamente vedado o acesso de pessoas estranhas à operação.

§ 2º As unidades regulares dos órgãos operativos não poderão tomar iniciativas ou interferir, sem a devida autorização do Presidente do GCRISE, permitindo-se, todavia, a existência de estado de prontidão nas sedes respectivas.

§ 3º O não-cumprimento ao estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades legais, conforme sua responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 9º O GCRISE manterá estreita ligação com os Centros de Operações de outros Órgãos de Defesa Civil e com outros órgãos e entidades do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de outros Estados ou Municípios e da iniciativa privada, principalmente



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

para efeito de intercâmbio técnico.

Art. 10 O GCRISE funcionará na Sede da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Art. 11 As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo GCRISE correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo GCRISE.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 28 dias de janeiro de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

Presidente: Luiz Gonzaga da Silva

EXTRATO DE ATA DE ABERTURA

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. 28/01/2016. 12ª ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2015 – CREDENCIAMENTO Nº 08/2015. Obj: credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo: consultas especializadas e exames diversos tais como: Radiografias, Tomografias, Ressonâncias Magnéticas, Ultrassons, Cintilografias, exames laboratoriais, Biópsias, exames oftalmológicos, cirurgias diversas dentre diversos outros procedimentos na área de saúde. Credenciada a empresa: Laboratório de Patologia Bacchi LTDA, portadora do CNPJ nº 02.198.534/0001-08. Informações das 12 as 17 horas pelo tel: (32) 3341-1235, email licita.cisalv@gmail.com, ou no Site www.cisalv.com.br.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILA

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. 18/01/2016. Primeiro Termo de Apostila ao Contrato Nº 47/2014, com vigência de 18/01/2016 até 31/12/2016. Obj: Prestação de serviços de plano de 24 (vinte e quatro) horas de monitoramento com alarme contra furtos, roubos ou invasão, com 11(onze) pontos de sensoriamento, incluindo Teclado, com Bateria, uma Central, uma Sirene e todos os cabos necessários, avaliando o disparo do alarme ou qualquer outro tipo de evento que nos caracterize alarme recebido pelo sistema, a fim de qualificá-lo como falso, provável invasão, assalto coação, falta de energia, botão pânico e outros para a Sede Administrativa do CISALV. Obj da Apostila: A atualização monetária do valor contratual pelo INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2015 no percentual de 11,27% que fica alterado pelo valor total anual de R\$ 696,00 para o valor atualizado de R\$ 774,43. Informações das 12 as 17 horas pelo tel:(32) 3341-1235 ou email licita.cisalv@gmail.com.